



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE
Nº. 003/2022.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CECTEL).

PROCESSO Nº.: 003/2022-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 002/2022-GP/SFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a alteração da redação da lei complementar nº 125/2018 de 10 de dezembro de 2018 que cria o Conselho Municipal de Turismo de São Félix do Xingu e dá outras providências.

RELATORES: Ver (a). Joselândia Barbosa de Aquino (PSC) e Ver. Mário Borges Teixeira (PSD)

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de um projeto de Lei Complementar de iniciativa do Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA, que dispõe sobre a alteração da redação da lei complementar nº 125/2018 de 10 de dezembro de 2018 que cria o Conselho Municipal de Turismo de São Félix do Xingu e dá outras providências.

1.2. O presente projeto de Lei Complementar, tem como objetivo a reformulação do Conselho Municipal de Turismo/COMTUR do município de São Félix do Xingu/PA, destacando que se trata de um órgão de caráter consultivo, tendo como objetivo orientar, promover e fomentar o turismo de forma sustentável, visando o desenvolvimento econômico de nosso município.

APROVADO

Em: 23/03/2022



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 08 de março de 2022, recebemos o Projeto de Lei Complementar de nº. 002/2022-GPM/SFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Gabinete da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, que dispõe sobre a alteração da redação da lei complementar nº 125/2018 de 10 de dezembro de 2018 que cria o Conselho Municipal de Turismo de São Félix do Xingu e dá outras providências

2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Ilustre Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA sob a forma de projeto de lei complementar, tem por objetivo adequação e reformulação do Conselho Municipal de Turismo/COMTUR do Município de São Félix do Xingu/PA, com o escopo de torná-lo mais operacional.

2.3. O projeto apresentado define, em sua essência os objetivos, princípios e diretrizes básicas, bem como institui normas de organização e gestão, responsabilidades e competências de cada cargo.

2.4. E assim, cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, suas disposições estruturais.

2.5. As comissões permanentes de Legislação e Justiça e Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei complementar, com a aprovação.

2.6. O presente projeto de lei não busca impactar o orçamento desta urbe, visto que se trata de alteração relacionada tão somente adequação e reestruturação.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2.7. Ademais, é sabido que o Conselho Municipal de Turismo é órgão de caráter consultivo, tendo como objetivo orientar, promover e fomentar o turismo de forma sustentável no Município, visando o seu desenvolvimento econômico.

2.8. Portanto, é inegável que o interesse público se encontra visível no caso em comento, pois concordamos com a assertiva na qual o município de São Félix do Xingu/PA está em constante crescimento socioeconômico, sendo bem vida toda forma de incrementação ao seu desenvolvimento.

2.9. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PLC, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.10. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei complementar sob análise, já que em tramitação regular e, para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo de nº. 002/2022-GP/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 23 de março de 2022.

RELATORES: Ver (a). Joselândia Barbosa de Aquino (PSC) e Ver. Mário Borges Teixeira (PSD)

Pronunciamento das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 002/2022-GP/SFX.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

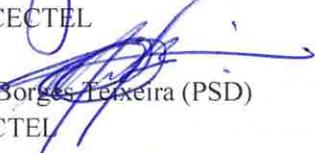
Sala das Comissões

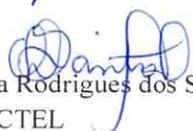

Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Relator (a) CLJRF


Ver. Renildo Januário da Silva (MDB)
Membro CLJRF


Ver. (a). Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Presidente CECTEL


Ver. Mário Borges Teixeira (PSD)
Relator CECTEL


Ver. Oderléia Rodrigues dos Santos Castro (REP)
Membro CECTEL